

## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Altera-se o art 270, do Projeto de Lei Complementar nº. 68/2024, para a seguinte redação:

Art. 270. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata esta Seção ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento).

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 270 do PLP 68/2024, as alíquotas de IBS e CBS corresponderão a percentual das alíquotas padrão de cada ente federativo e serão calculadas de modo a manter a carga tributária atual destas operações. Para tanto, será tomado como referência o período compreendido entre janeiro de 2017 e dezembro de 2019. Entretanto, ao fixar a metodologia para o cálculo do percentual de redução a partir de diretriz complexa e de difícil compreensão, o art. 264 do PLP 68/2024 introduz **enorme insegurança jurídica no que concerne à alíquota que será aplicada ao setor**.

Para evitar tal insegurança, pleiteia-se seja estabelecida para as operações submetidas ao regime de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, **redução de 60% da alíquota padrão**, assim como se verifica para outros setores que atuam em atividades turísticas (como, por exemplo, o setor de eventos). Além



\* C D 2 4 0 9 6 6 5 8 6 3 0 0 \*

de estar alinhado ao tratamento de outros setores do turismo, diante da expectativa do Governo de uma alíquota média de 26,5% para o IBS/CBS, com a redução de 60%, a **alíquota do setor seria fixada em 10,6%**, percentual que representa alíquota apropriada tendo em vista não apenas as peculiaridades do setor (intensivo em mão-de-obra e em despesas que não geram direito a crédito), mas especialmente a **prática adotada por países que disputam turistas com o Brasil e que adotam alíquotas significativamente reduzidas para o setor**.

Dados da OCDE mostram que, na média, a **alíquota adotada por esses países para o setor de turismo gira em torno de 10,3%**. França, Espanha, Itália e Alemanha estão entre os países que tributam o setor com alíquotas de 10% ou mesmo inferiores. Não por outro motivo, **esses países figuram entre os que mais atraem turistas no mundo**. Ora, se um destino turístico tão importante como a França aplica uma alíquota de 10% sobre serviços turísticos, não há dúvidas de que a alíquota deve pesar na escolha do consumidor. A disseminação dessa prática é tamanha que a OCDE reconhece que “alíquotas reduzidas de IVA têm sido utilizadas para promover atividades com mão de obra intensiva a nível local (por exemplo, o turismo)”.<sup>1</sup>

Daí a importância de conferir ao setor no Brasil o mesmo tratamento atribuído a seus concorrentes no exterior, como forma de **viabilizar que as atrações turísticas nacionais se mostrem atrativas aos turistas – e não apenas aos turistas estrangeiros, como também os turistas brasileiros**. Isso porque a competição entre destinos turísticos não afeta apenas os turistas estrangeiros. Um brasileiro, ao escolher seu destino turístico, compara os preços (afetados pela tributação) dos destinos nacionais e de outros países. Uma alíquota elevada para o setor pode resultar não apenas em menos turistas estrangeiros, mas também em menos turistas brasileiros.

Assim, visando conferir **segurança jurídica** ao percentual redutor da alíquota a ser aplicada ao setor, bem como **garantir a competitividade do turismo brasileiro**, o setor pleiteia o ajuste do texto original do PLPL 68/2024, para fixar em 60% o percentual de redução da alíquota do IBS/CBS.

Sala das sessões, em 10 de julho de 2024.

---

1 OECD (2022), Consumption Tax Trends 2022: VAT/GST and Excise, Core Design Features and Trends, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/6525a942-en>.



\* C D 2 4 0 9 6 6 5 8 6 3 0 0 \*

Romero Rodrigues (Podemos/PB)  
Deputado Federal

Apresentação: 10/07/2024 13:44:55.000 - PLEN  
EMP 724 => PLP 68/2024  
EMP n.724



\* C D 2 4 0 9 6 6 5 8 6 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240966586300>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Romero Rodrigues